

DATA OF 12 / OR RUBRICA CONT

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1998

PROCESSO

1.º \$17/98
NTERESSADO: Mesa aciretoro
Projeto de Risolució nº 15/98
ISSUNTO: arescentor Parágrago ao art. 158 do Reg
mento Interno Cameral e da autras prouden
er, or o
AUTUAÇÃO
Aosdias do mês
dedo ano de mil novecentos e noventa e
autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DATA OF / 12 / 98

Câmara Municipal de Colatina Estado do Espírito Santo

Disconnicto Le 1861/198

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/5 /98

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º - O § 2º do Art. 158 do Regimento Interno Cameral passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - O pagamento da sessão extraordinária será feito após devidamente requerido pelo Vereador ao Presidente, na conformidade da legislação específica."

- O § 2º do Art. 158 do Regimento Interno Cameral passa a ser o § 3º.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Em, 25 de Novembro de 1998

	MESA DIRETORA:	flvano Wenne fills
PROTO:	CAMARA MUNICIPAL DE VETEROURES	Welcop Sould
	Colatina, 07 de Dezembro de 1998	for posses van
CLO	ETOSello FU : CNA 10	
	The supplication of the su	•

Praça Belmiro Teixeira Pimenta, nº 32 - Centro Telefax.: (027) 722-3444 e 722-3142 - Cep.: 29700-220 - Colatina-ES.

DATA 02/ 12/ 98

Câmara Municipal de Colatina Estado do Espírito Santo

<u>JUSTIFICATIVA</u>

O presente Projeto de Resolução objetiva evitar abusos por parte de alguns parlamentares que são contra o pagamento de sessões extraordinárias mas que após o recebimento se calam e aceitam, criando uma imagem falsa perante a população.

A matéria em tela visa oferecer mais transparência a todo o processo e o Vereador fazendo jus ao recebimento da sessão extraordinária ocorrida no recesso, deverá ele requerer o devido pagamento ao Presidente da Casa, como forma de garantir que o mesmo quer receber o pagamento que lhe é devido.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres companheiros apoio na apreciação da matéria em tela, como forma de coibir possíveis abusos e oferecer mais transparência no desenrolar de todo o processo.

Sala das Sessões Em, 25 de Novembro de 1998

MESA DIRETORA:

Praça Belmiro Teixeira Pimenta, nº 32 - Centro Telefax.: (027) 722-3444 e 722-3142 - Cep.: 29700-220 - Colatina-ES.

Canada Municipal de Colodina. Estado do Espirto Samo

Sala de Scools, 14/18/1998

Sala de Scools, 14/18/1998

PRESIDENTE

. The state of property sold of the state of the sold of the sold

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Resolução Nº 15 /98, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, que acrescenta parágrafo ao art. 158 do Regimento Interno Cameral e dá outras providências.

A matéria foi distribuída e encaminhada a esta Comissão para

análise e emissão de parecer.

É o relatório...

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Resolução, tem por finalidade acrescentar parágrafo ao art. 158 do Regimento Interno Cameral.

Esta iniciativa tem sustentação legal, pois, obedece o disposto no art. 225 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Colatina.

Por esta razão esta Comissão é pela aprovação do referido Projeto de Resolução e conclama os Pares a endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,

Em, 14 de Dezembro de 1.998.

Sebastião Camilo de Araújo Filho

Presidenté

Jacymar Dalla Fontes Filho Relator

Henrique Soares de Macedo Membro

1. 1. 1. 1. 1. 1.

er jarok karanta

and the second of the second o

Aprovado em Muco discussão,
por: Mauranthache
Sala das Sessões, 14/1/2/1993

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Projeto de Resolução Nº 15 /98, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colatina, que acrescenta parágrafo ao art. 158 do Regimento Interno Cameral e dá outras providências.

A matéria foi distribuída e encaminhada a esta Comissão para

análise e emissão de parecer.

É o relatório...

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Resolução, tem por finalidade acrescentar parágrafo ao art. 158 do Regimento Interno Cameral.

Esta iniciativa tem sustentação legal, pois, obedece o disposto no art. 225 do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Colatina.

Por esta razão esta Comissão é pela aprovação do referido Projeto de Resolução e conclama os Pares a endossarem seu Parecer.

Sala das Comissões,

Em, 14 de Dezembro de 1.998.

José Tadeu Marino Membro

Lauristone da Silva

Presidente

len C. dé Freitas Machado

Relator

over the state of the company of the state o

Go talas at lem in to provide the

and the state of t

Aprovado em Mula, discussão, por; Mummarado el Sala das Canabas (14/18/1998)

Câmara Municipal de Colatina Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 102/98

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM à V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta augusta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 130, da Resolução Nº 96, de 16.11.93, (Regimento Interno), a dispensa dos interstícios regimentais para única discussão, do Projeto de Resolução Nº 15 /98, de autoria da Mesa Diretora, em que Acrescenta Parágrafo ao Art. 158 do Regimento Interno Cameral e dá outras providências.

Colatina-ES, 07 de Dezembro de 1.998.

Avans Jumo- fillio	
Mario Pario	Apri Juantho sua:
Astarl A. Alle	
11 New soold	A-GH
Ademar C. Santos	
May July may	
Delastony -	
7 0	

Praça Belmiro Teixeira Pimenta, Nº 32 — Centro — Colatina/ES — CEP: 29.700-220 TELEFAX: (027) 722.3444 e 722.3142

calistal object ob objet

Aprovedo om Vinca discussão, por Cham makale sala des Sonsões, 41/12/1998

Câmara Municipal de Colatina Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 15 de Dezembro de 1.998.

Oficio Nº 749/98

DO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Coordenador Municipal de Imprensa Oficial

REF.: Remessa (FAZ)

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Sa. cópia da Resolução Nº 166/98, aprovada na Sessão Ordinária do dia 14 de Dezembro de 1.998, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, reitero votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

ÁLVARO GUERRA FILHO

Presidente

Ao Ilmo. Sr. Coordenador Municipal de Imprensa Oficial Nesta.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 166/98

Acrescenta Parágrafo ao Art. 158 do Regimento Interno Cameral e dá outras providências:.....

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA;

Art. 1° - O Parágrafo 2° do Art. 158 do Regimento Interno Cameral passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 2º - O pagamento da sessão extraordinária será feito após devidamente requerido pelo Vereador ao Presidente, na conformidade da legislação específica".

O Parágrafo 2º do Art. 158 do Regimento Interno Cameral passa a ser o Parágrafo 3º.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 14 de Dezembro de 1998

Slvano Julino fillo
PRESIDENTE

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data

SECRETÁRIO